

**QUARTOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 958.252 MINAS
GERAIS**

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA
ADV.(A/S)	: DÉCIO FREIRE
ADV.(A/S)	: GUSTAVO ANDÉRE CRUZ
INTDO.(A/S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE GUANHÃES E REGIÃO- SITIEXTRA
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO
ADV.(A/S)	: CESAR AUGUSTO DE MELLO
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR
ADV.(A/S)	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
AM. CURIAE.	: CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS - CEBRASSE
ADV.(A/S)	: DIOGO TELLES AKASHI
ADV.(A/S)	: PERCIVAL MENON MARICATO
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES
AM. CURIAE.	: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADV.(A/S)	: CESAR AUGUSTO DE MELLO
ADV.(A/S)	: ZILMARA DAVID DE ALENCAR
ADV.(A/S)	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
AM. CURIAE.	: UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S)	: DÉBORA MARCONDES FERNANDEZ

**IMPUGNAÇÃO À PROCLAMAÇÃO DE
RESULTADO DE JULGAMENTO.
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E
SUBMISSÃO DA CONTROVÉRSIA AO
PLENÁRIO DA CORTE NA FORMA DE
QUESTÃO DE ORDEM.**

RE 958252 ED-QUARTOS / MG

DECISÃO: Trata-se de manifestações apresentadas pela Associação Brasileira de Telesserviços – ABT e por Algar Tecnologia e Consultoria S.A através das quais se impugna a proclamação do resultado do julgamento dos Embargos de Declaração opostos neste feito, cuja conclusão se deu no último dia 1º de julho, em sessão do Plenário Virtual desta Corte (docs. 534 e 554).

Em breve síntese, sustentam os peticionantes que, ante o quórum de julgamento aplicável à espécie, deve prevalecer a modulação de efeitos sugerida pelo Eminentíssimo Ministro Roberto Barroso em vez daquela proposta por este Relator.

Ante a relevância da matéria objeto do presente recurso extraordinário e no afã de se dirimir de modo definitivo e colegiado a controvérsia suscitada, **suspendo temporariamente a proclamação de julgamento havida**, submetendo a questão ao Plenário deste Supremo Tribunal Federal.

Autuem-se as manifestações ora mencionadas como questão de ordem da Presidência e inclua-se imediatamente o referido incidente em pauta de sessão presencial do Plenário.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 2022.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente